



CURSO: ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

sexta-feira, 23 de outubro de 2026

AULA 1 - SISTEMA DE ADMISSIBILIDADE, CABIMENTO E RELEVÂNCIA DA QUESTÃO FEDERAL

Data 23/10/2026

Horário 18:00 às 20:00

Compreender a estrutura constitucional e processual do Recurso Especial, identificar as hipóteses de cabimento e analisar o requisito da relevância da questão de direito federal infraconstitucional.

Conteúdos

- Função constitucional do Superior Tribunal de Justiça e natureza excepcional do Recurso Especial;
- Sistema de admissibilidade do Recurso Especial: exame dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos, bem como a sequência lógica da análise;
- Hipóteses de cabimento previstas no art. 105, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", da Constituição Federal;
- Relevância da questão de direito federal infraconstitucional: Emenda Constitucional nº 125/2022, hipóteses de relevância presumida e quórum constitucional;
- Regulamentação aprovada pelo Congresso Nacional no Projeto de Lei nº 3.085/2026, com atualização do conteúdo conforme a sanção, publicação e vigência até a data do curso.

AULA 2 - VÍCIOS SANÁVEIS, ESGOTAMENTO DE INSTÂNCIAS E VÍCIOS DE FUNDAMENTAÇÃO

Data 23/10/2026

Horário 20:00 às 22:00

Distinguir vícios sanáveis e insanáveis, verificar o esgotamento das instâncias ordinárias e reconhecer deficiências de fundamentação que impedem o conhecimento do Recurso Especial.

Conteúdos

- Requisitos extrínsecos: tempestividade, preparo e regularidade da representação processual;
- Sistema de sanabilidade dos vícios de admissibilidade;
- Esgotamento das instâncias ordinárias e necessidade de utilização dos recursos cabíveis na origem antes do acesso à instância especial;
- Súmula 284/STF: fundamentação deficiente, alegações genéricas, ausência de correlação entre a tese e a norma indicada e falta de comando normativo apto a infirmar o acórdão recorrido;
- Súmula 280/STF: impossibilidade de exame de direito local e distinção entre norma federal, norma local e fundamento constitucional;
- Fundamentos autônomos suficientes e necessidade de impugnação integral da decisão recorrida.

sábado, 24 de outubro de 2026

AULA 3 - VIOLAÇÃO AO ART. 1.022 DO CPC E PREQUESTIONAMENTO

Data 24/10/2026

Horário 08:00 às 10:00

Analisar corretamente a alegação de negativa de prestação jurisdicional e verificar o atendimento do requisito do prequestionamento.

Conteúdos

- Vícios previstos no art. 1.022 do CPC: omissão, contradição interna, obscuridade e erro material;
- Relação entre os arts. 489, § 1º, e 1.022 do CPC e o dever de fundamentação das decisões judiciais;
- Finalidade da alegação de violação ao art. 1.022 do CPC: anulação do acórdão dos embargos de declaração, e não simples reforma do mérito;
- Requisitos de fundamentação da negativa de prestação jurisdicional: identificação precisa do ponto omitido ou viciado, demonstração da relevância da questão e potencial influência no resultado;
- Prequestionamento explícito, implícito e ficto; art. 1.025 do CPC;
- Súmulas 282 e 356 do STF e Súmula 211 do STJ; questão discutida apenas em voto vencido e disciplina do art. 941, § 3º, do CPC;
- Cotejo entre as teses apresentadas no Recurso Especial e as matérias efetivamente examinadas pelo tribunal de origem.

AULA 4 - SÚMULAS 5 E 7 DO STJ E ANÁLISE INTEGRADA DA ADMISSIBILIDADE

Data 24/10/2026

Horário 10:00 às 12:00

Aplicar os limites cognitivos do Recurso Especial, distinguindo interpretação contratual e reexame probatório da requalificação jurídica e da reavaliação admissíveis.

Conteúdos

- Súmula 5/STJ: vedação à simples interpretação de cláusula contratual;
- Distinção entre interpretação do contrato e qualificação jurídica da relação contratual a partir de premissas incontroversas;
- Súmula 7/STJ: vedação à pretensão de simples reexame de prova;
- Diferença entre revolvimento do conjunto fático-probatório, reavaliação da prova e reenquadramento jurídico dos fatos expressamente delineados no acórdão recorrido;
- Critérios práticos para identificar quando a solução da controvérsia depende de nova investigação de fatos ou apenas da aplicação jurídica às premissas fixadas;
- Revisão integrada dos vícios de fundamentação, do prequestionamento e dos óbices sumulares no roteiro de admissibilidade;
- Construção de conclusão fundamentada pelo conhecimento ou não conhecimento do Recurso Especial.